



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

doravante aqui referida como **UFF**,
com sede na Rua Miguel de Frias, 9 Icaraí, **Niterói/RJ, Brasil**,
representada por seu Reitor, **Prof. Roberto de Souza Salles**,
reconduzido por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU nº 213,
de 08/11/2010

E A

ÉCOLE DES HAUTES ETUDES EN SCIENCES SOCIALES (Paris-França)

doravante aqui referida como **EHESS**,
com sede na 190 avenue de France, 75013 **Paris, France**,
representada por seu Presidente **Monsieur Pierre-Cyrille Hautcoeur**

ACCORD DE COOPÉRATION SCIENTIFIQUE

ENTRE

L'UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (Niterói/RJ – Brésil)

ci après dénommée l'**UFF**,
ayant son siège au 9, rue Miguel de Frias, Icarai, Niterói,
État de Rio de Janeiro, Brésil,
représentée par son recteur **Prof. Roberto De Souza Salles**, renouvelé par
décret Présidentiel du 05/11/2010, publié au DOU numéro 213 du 08.11.2010,

ET

L'ÉCOLE DES HAUTES ETUDES EN SCIENCES SOCIALES (Paris-France)

ci après dénommée l'**EHESS**, ayant son siège au 190 avenue de France,
75013 Paris - France,
représentée par son président, **Monsieur Pierre-Cyrille Hautcoeur**

A **Universidade Federal Fluminense** e a **ÉCOLE DES HAUTES ETUDES EN SCIENCES SOCIALES**, convêm estabelecer o presente Acordo de Cooperação Acadêmica destinado a fomentar a realização de projetos de

pesquisa, de formação e de intercâmbio de conhecimentos, fundamentado na Lei Federal Brasileira nº 8.666/93 e legislação subsequente observando as seguintes cláusulas:

L'Universidade Federal Fluminense et l'École des hautes études en sciences sociales conviennent d'instaurer le présent Accord de coopération scientifique destiné à favoriser la réalisation de projets de recherche, de formation et d'échange de connaissances, en respectant les dispositifs relatifs à la Loi brésilienne 8.666/93.

Il est convenu ce qui suit :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo visa desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as instituições. O Programa pode dizer respeito a:

- a) Estudantes de pós-graduação
- b) Professores e pesquisadores
- c) Colaborações em pesquisas.

ARTICLE I – OBJECTIFS

Le présent Accord a pour objet de développer des programmes d'Échanges et de Coopération dans tous les domaines d'intérêt commun offerts par les deux institutions. Le Programme peut concerner:

- a) Des étudiants de niveau master et doctorat
- b) Des enseignants-chercheurs et des chercheurs
- c) La réalisation de programmes de recherche

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

1º. O período de intercâmbio para professores e pesquisadores e o seu número serão definidos de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.

2º. O intercâmbio de estudantes terá duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os partícipes. Ambas as partes concordam acolher, no máximo, dois estudantes por ano acadêmico cada uma.

3º. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento do idioma em que serão ministradas as aulas.

4º. As candidaturas deverão ser apresentadas através das instituições de origem dos candidatos. A instituição anfitriã reserva-se o direito de aceitar ou não os estudantes.

5º. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções serão parte integrante do

conjunto de informações que estará disponível em cada instituição para os candidatos interessados.

6º. Os estudantes permanecerão matriculados nas suas Instituições de origem, onde pagarão todas as taxas. Eles serão isentos de pagamentos das taxas normais nas Instituições anfitriãs.

7º. No presente programa de intercâmbio, os estudantes não obterão diploma da instituição anfitriã. No fim do período de estadia, a instituição anfitriã enviará um relatório oficial indicando as notas e créditos obtidos por cada estudante. O reconhecimento dos créditos ficará a cargo de cada Instituição de origem dos estudantes.

ARTICLE II – PROGRAMME D'ÉCHANGES

§1º. La période relative aux échanges d'enseignants-chercheurs et de chercheurs ainsi que leur nombre sont fixés chaque année et doivent relever d'un intérêt commun.

§2º. Les étudiants peuvent effectuer une mobilité d'une durée d'un à deux semestres, toute prorogation de séjour faisant l'objet d'un accord préalable entre les responsables concernés des deux institutions. Les deux parties s'accordent à accueillir un maximum de deux étudiants de part et d'autre par année universitaire.

§3º. Les candidats au programme d'échanges doivent maîtriser la langue dans laquelle les enseignements sont donnés.

§4º. Les candidatures doivent être présentées par les institutions d'origine des étudiants. L'institution d'accueil se réserve le droit d'accueillir ou non ces étudiants.

§5º. Pour que la demande des candidats soit prise en compte dans l'institution d'accueil, ces derniers doivent présenter les documents exigés dans les délais impartis. Les documents exigés et les instructions pour le dépôt de candidatures sont mis à la disposition des candidats par chaque institution.

§6º. Les étudiants doivent être inscrits dans leur institution d'origine et y acquittent les droits d'inscription. Ils sont exonérés de ces droits d'inscription dans l'institution d'accueil.

§7º. Dans ce programme d'échange, les étudiants ne reçoivent pas de diplôme de la part de l'institution d'accueil. A la fin de la période d'échange, l'institution d'accueil adresse à l'institution d'origine un rapport officiel présentant les notes et crédits obtenus pour chaque étudiant. La reconnaissance des crédits est décidée par l'institution d'origine des étudiants.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1º. As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, professores e pesquisadores. Na medida do possível, a instituição anfitriã deverá prestar assistência ao aluno visitante no que se refere à procura de alojamento.

2º. É obrigatório que estudantes, professores e pesquisadores exercendo atividade de intercâmbio tenham seguro saúde internacional válido para o

período daquelas atividades. A despesa desse seguro será também da responsabilidade do estudante, professor ou pesquisador.

ARTICLE III – OBLIGATIONS

§1º. Les dépenses liées au logement, au transport ainsi que les dépenses personnelles, sont à la charge des étudiants, enseignants-chercheurs et chercheurs. Dans la mesure de ses possibilités, l'institution d'accueil fournit une aide aux étudiants dans leur recherche de logement.

§2º. Les étudiants, enseignants-chercheurs et chercheurs engagés dans ce programme d'échanges doivent avoir une assurance médicale internationale valable pendant la durée de leurs activités. Cette assurance est à la charge de des étudiants, enseignants-chercheurs et chercheurs.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ambas as partes se esforçarão junto à própria Instituição ou às agências de fomento para obter recursos de forma a financiar as atividades acadêmicas em questão.

ARTICLE IV – FINANCEMENTS

Les deux parties peuvent solliciter l'attribution de moyens financiers auprès des agences de financement, ainsi que par le biais de programmes de soutien aux activités académiques pour réaliser les activités de ce programme.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

1º. A fim de executar e cumprir as metas do presente Acordo, a **UFF** e a **EHESS** designarão cada qual um responsável científico para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Essas pessoas serão os contatos através dos quais cada Instituição poderá apresentar propostas para atividades que serão estabelecidas.

2º. Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Acordo de Cooperação Acadêmica e a farão segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

ARTICLE V – COORDINATION

§1º. L'**UFF** et l'**EHESS** désignent chacune un responsable scientifique pour coordonner les activités concernant les échanges prévus et mettre en œuvre les objectifs fixés dans le présent Accord. C'est à eux que les institutions devront faire part d'éventuelles nouvelles propositions d'activités à mettre en place.

§2º. Les coordinateurs présentent également des rapports d'évaluation des activités effectuées sous cet accord de coopération académique selon les pratiques en vigueur dans chaque institution.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

1º. Este Acordo entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de então, podendo ser ampliado ou sofrer emendas mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes. Poderá ser renovado mediante acordo das instâncias competentes.

2º. O Acordo de Cooperação Acadêmica poderá ser denunciado por ambas as partes mediante comunicação por escrito do partícipe denunciante, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia.

3º. A extinção do Acordo não deverá impedir que as atividades já em andamento no âmbito do mesmo sejam finalizadas.

ARTICLE VI : DUREE DE L'ACCORD

§1º. Cet accord entre en vigueur à la date de la dernière signature apposée et est conclu pour une durée de 60 (soixante) mois à partir de cette date. Il pourra être élargi ou modifié par voie d'avenant après accord des deux parties. Il peut être renouvelé après avis des instances compétentes.

§2º. L'accord pourra être dénoncé par écrit par les parties sous réserve d'un préavis de 90 (quatre vingt dix) jours à compter de la date de réception de la lettre de dénonciation.

§3º. Dans ce cas, les activités et échanges en cours dans le cadre de cet accord ne sont pas concernés et pourront être menés à leur terme.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

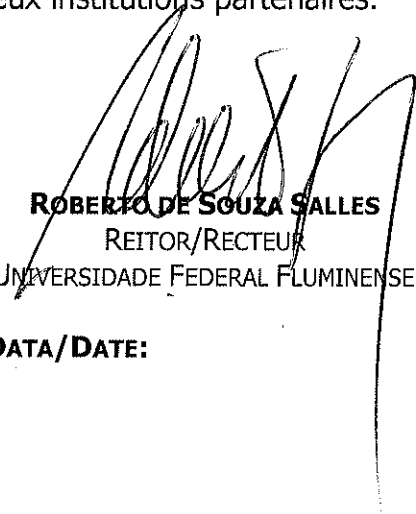
Qualquer litígio que poderia acontecer quanto à realização do presente convênio, deverá ser resolvido com um acordo amigável entre ambas as partes. O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Niterói/RJ, terá competência para decidir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela composição das partes se o litígio ocorrer no Brasil, conforme art.109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil. Se o litígio ocorrer na França, será submetido à legislação francesa e fica abrangida pela competência do tribunal administrativo de Paris.

ARTICLE VII – JURIDICTIONS COMPÉTENTES


Tout litige qui pourrait naître de l'application de la présente convention sera réglé par accord amiable entre les Parties. En cas de différend persistant et si le litige a lieu au Brésil, il sera réglé par le tribunal de la Justice fédérale, section judiciaire de Niterio/RJ au Brésil conformément à l'article 109, I, de la Constitution de la République fédérale du Brésil. Si le litige a lieu en France, il est soumis au droit français et relève de la compétence du tribunal administratif de Paris.

Os representantes das duas instituições parceiras assinam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, elaborado em duas línguas (francês e português) e em dois exemplares originais.

Le présent accord de coopération scientifique est signé en deux (2) exemplaires originaux bilingues (français et portugais) par les représentants des deux institutions partenaires.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
REITOR/RECTEUR
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DATA/DATE:


PIERRE-CYRILLE HAUTCOEUR
PRÉSIDENTE/PRESIDENT
ÉCOLE DES HAUTES ÉTUDES EN SCIENCES SOCIALES

DATA/DATE:

9 juillet 2014

